



Republica Federativa do Brasil
Estado do Rio Grande do Sul
Município de Estrela Velha

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 1.356, DE 29 DE MAIO DE 2020.

Autoriza a alienação de bens móveis do Município e dá outras providências.

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo alienar bens móveis do Município, obedecidos os requisitos do art. 96, *caput* e inciso II, da Lei Orgânica Municipal e art. 17, *caput* e § 6º da Lei Federal nº 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores, conforme relação que segue:

I - Uma ensiladeira com sistema quebra jato, pistão hidráulico, sistema quebra grãos, bico de saída acionamento hidráulico, afiador de facas caixa de troca de corte tombador para milho, número da etiqueta de patrimônio: 8205, pelo valor mínimo de R\$, 2.000,00 (dois mil reais);

II - Uma plantadeira semeadora adubadora de cinco linhas, para plantio de soja comando simples, GH 2500p, número da etiqueta de patrimônio: 5499, pelo valor mínimo de R\$ 8.000,00 (oito mil reais);

III - Uma ensiladeira modelo Pecos 9004 super BH, ano 2012, sistema quebra jato com pistão hidráulico, quebra grãos, bica de saída, afiador de facas, número da etiqueta de patrimônio: 7047, pelo valor mínimo de R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais);

IV - Uma motoniveladora Caterpillar, 135H, ano/modelo 1997, número da etiqueta de patrimônio: 1799, pelo valor mínimo de R\$ 35.670,00 (trinta cinco mil seiscentos e setenta reais);

V - Uma retroescavadeira modelo 3C, tração 4x4, motor turbo de 92 HP, cabine aberta, chasis 9B9214T44CBTD4050, serie do motor S1S002976, cor amarela, ano modelo 2012, número da etiqueta de patrimônio: 6973, pelo valor mínimo de R\$ 43.645,00 (quarenta e três mil seiscentos e quarenta e cinco reais);

VI - Uma retroescavadeira Randon, modelo RK 406B, tração 4x2, potência de 82 HP, motor aspirado, cor amarela, diesel, ano modelo 2010, chasis AA406BMC4W1855, número da etiqueta de patrimônio: 6284, pelo valor mínimo de R\$ 36.960,00 (trinta e seis mil novecentos e sessenta reais);

VII - Um veículo Van Transit Ford, chasis WFODXXTAFATU70878, cor branca, 350 L bus, ano 2010 Renavam 000413208, capacidade de 14 pessoas, número da etiqueta de patrimônio: 6506, pelo valor mínimo de R\$ 11.502,26 (onze mil quinhentos e dois reais e vinte e seis centavos);

VIII - Um veículo ônibus escolar rural, potência de 170 CV, capacidade de 23 passageiro, com plataforma elevatória, cor amarelo, chasis 93ZL68C01D8452238, Renavam 416065, motor F1CE348117181705, número da etiqueta de patrimônio: 7263, pelo valor mínimo de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);

IX - Um veículo Transit 350L bus, marca Ford, chasis WF0DXPTDFDTM18113, ano 2013, cor branco glacial, número do motor CYRBDTM18113, Renavam 413208, potência 125 cilindros, 4 portas, número da etiqueta de patrimônio: 7298, pelo valor mínimo de R\$ 21.587,96 (vinte e um mil quinhentos e oitenta e sete reais e noventa e seis centavos);

X - Um veículo Fiat Uno Mille SX, ano/modelo 1996, chasis 9BD146027T5885055, número da etiqueta de patrimônio: 7298, pelo valor mínimo de R\$ 1.192,78 (um mil cento e noventa e dois reais e setenta e oito centavos);



Republica Federativa do Brasil
Estado do Rio Grande do Sul
Município de Estrela Velha

XI - Um veículo GM/Vectra GLS, ano/modelo 1994, chassis 9BGLK19BRRB319SS7, veículo baixado conforme certidão nº R2020/177309, sem tombo, pelo valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais);

XII - Um veículo GM/Corsa Classic Life, ano/modelo 2009/2010, chassis 9BGSA1910AB3111135, cor branca, veículo baixado conforme certidão nº R2020/149393, sem tombo, pelo valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais);

XIII - Um veículo Volkswagen/Gol CL, chassis 9BWZZZ30ZPT070460, cor branca, veículo baixado conforme certidão nº R2020/149394, sem tombo, pelo valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais);

Art. 2º. A venda de que trata o artigo 1º deste Projeto de Lei, será exclusivamente à vista.

Art. 3º. O preço dos bens constantes da relação do artigo 1º deste Projeto de Lei será aquele estipulado através da avaliação realizada pelo setor competente, onde foi observado, o valor de mercado dos veículos, condições de negociações das máquinas e equipamentos, levando em consideração a depreciação contábil, estado de conservação atual, histórico de manutenção entre outros.

Art. 4º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à alienação dos bens constantes do artigo 1º deste Projeto de Lei, pelo maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação, assim como a suspender a venda, se o julgar conveniente.

Art. 5º. Este Projeto de Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ESTRELA VELHA, 29 de Maio de 2020.

CECILIA MONTAGNER CEOLIN,
Prefeita Municipal.



Republica Federativa do Brasil
Estado do Rio Grande do Sul
Município de Estrela Velha

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 1.356/2020:

Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Vereadores:

É com satisfação que nos dirigimos a Vossas Excelências, e ao mesmo tempo estamos apresentando o presente Projeto de Lei, que autoriza a alienação de bens móveis do Município e dá outras providências, através de leilão público, na forma da Lei 8.666/93, os veículos, máquinas e equipamentos que não mais atendem às necessidades do Município e, estão identificados na Proposição.

A autorização ora solicitada, decorre do fato de que os mesmos, em razão do tempo e do uso, estarem bastante desgastados e, em precárias condições (alguns em estado de sucata) e, a recuperação possui custo elevado, caracterizando a condição de inservíveis ao serviço público.

Os bens foram devidamente analisados e avaliados pelo setor competente, conforme cópia em anexo.

Depreende-se do trabalho de avaliação que os veículos, máquinas e equipamentos identificados na Proposição não mais são úteis ao serviço público devido aos elevados custos de recuperação e a inviabilidade econômica de sua operação, inclusive com um alto índice de improdutividade.

Sendo assim entendemos que a medida ora proposta, proporciona vantagem aos cofres públicos, que não apenas deixará de manter no pátio bens inservíveis ao serviço público, mas poderá, com os recursos adquiridos com a venda desses bens, investir em outros produtos ou equipamentos mais novos, podendo trazer benefícios melhores para a nossa população.

Logo, é dever da administração pública atender o interesse público de modo eficiente, de maneira que não pode ela se valer de bens desgastados, obsoletos e sem condições de uso, cujo desempenho seja aquém daquele que é esperado para atender a população.

Finalmente, nos colocamos a disposição para esclarecimentos adicionais neste Centro Administrativo Municipal ou para comparecimento na Câmara de Vereadores.

Gabinete da Prefeita Municipal de Estrela Velha, 29 de maio de 2020.

CECILIA MONTAGNER CEOLIN,
Prefeita Municipal.